

PROPOSTA

OE 26 APRESENTAÇÃO
DO ORÇAMENTO
DE ESTADO
PARA 2026

LISBOA
PORTO
LEIRIA
FARO
BRAGA

BDO

ÍNDICE

Princípios gerais da proposta do OE para 2026

Principais alterações fiscais propostas do OE

Outras novidades tributárias

- Grupos de IVA
- Pacote Habitação “Construir Portugal”
- Pacote de medidas de uniformização e simplificação do contencioso fiscal
- Competitividade Fiscal

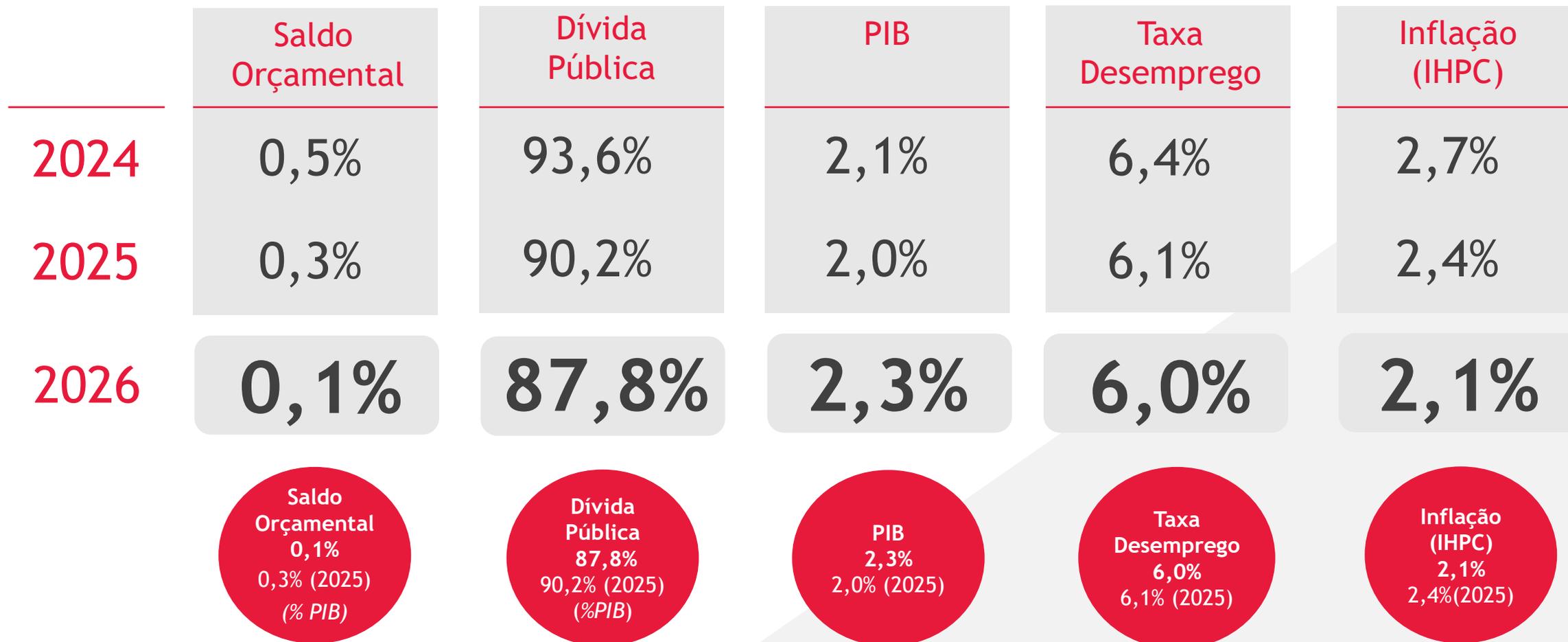
Debate



Princípios gerais da proposta do OE para 2026

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números



PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 3.1 Conta das Administrações Públicas: 2025/2026
(milhões de euros; percentagem do PIB)

	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2026/2025
	milhões de euros			% do PIB			t.v.h (%)
Receita corrente	122 027	129 675	134 394	42,2	42,4	41,9	3,6
Receita fiscal	71 053	74 445	77 273	24,5	24,3	24,1	3,8
Impostos s/ produção e importação	41 567	44 147	46 253	14,4	14,4	14,4	4,8
Impostos correntes s/ rendimento, património	29 486	30 298	31 020	10,2	9,9	9,7	2,4
Contribuições sociais	35 883	37 798	40 151	12,4	12,4	12,5	6,2
das quais: efetivas	30 452	32 097	34 150	10,5	10,5	10,6	6,4
Vendas	9 150	9 281	9 506	3,2	3,0	3,0	2,4
Outra receita corrente	5 943	8 151	7 465	2,1	2,7	2,3	-8,4
Receita de capital	2 598	5 449	6 113	0,9	1,8	1,9	12,2
Receita total	124 626	135 124	140 507	43,1	44,2	43,8	4,0
Despesa corrente	112 776	120 425	125 395	39,0	39,4	39,1	4,1
Consumo intermédio	15 076	15 916	16 100	5,2	5,2	5,0	1,2
Despesas com pessoal	30 322	32 498	34 142	10,5	10,6	10,6	5,1
Prestações sociais	52 143	55 055	58 028	18,0	18,0	18,1	5,4
em dinheiro	46 386	49 159	52 129	16,0	16,1	16,3	6,0
em espécie	5 757	5 895	5 899	2,0	1,9	1,8	0,1
Juros	5 935	6 271	6 576	2,1	2,1	2,1	4,9
Subsídios	1 886	1 527	1 369	0,7	0,5	0,4	-10,3
Outra despesa corrente	7 414	9 159	9 179	2,6	3,0	2,9	0,2
Despesa de capital	10 399	13 751	14 850	3,6	4,5	4,6	8,0
Formação bruta de capital fixo	7 874	10 234	10 931	2,7	3,3	3,4	6,8
do qual PRR	751	3 365	3 228	0,3	1,1	1,0	-4,1
Outra despesa de capital	2 525	3 516	3 919	0,9	1,1	1,2	11,4
Despesa total	123 174	134 176	140 245	42,6	43,9	43,7	4,5
Cap.(+)/neces.(-) líquida de financiamento	1 451	948	263	0,5	0,3	0,1	
Saldo primário	7 386	7 219	6 839	2,6	2,4	2,1	



A diminuição do saldo orçamental em percentagem do PIB resulta de um aumento da despesa (4,5%) superior ao da receita (4,0%).

Saldo Orçamental
0,1%
0,3% (2025)
(% PIB)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 3.4. Dívida pública
(percentagem e pontos percentuais do PIB)

	2024	2025	2026 Orçamento
Dívida pública consolidada (%)	93,6	90,2	87,8
Varição (p.p.)	-3,3	-3,3	-2,4
Efeito saldo primário	-2,6	-2,4	-2,1
Efeito dinâmico	-4,3	-3,0	-2,1
Efeito juros	2,1	2,1	2,1
Efeito PIB	-6,4	-5,0	-4,2
Efeito deflator do PIB	-4,4	-3,2	-2,2
Efeito PIB real	-1,9	-1,8	-1,9
Ajustamento défice-dívida	3,6	2,0	1,8

Fonte: Ministério das Finanças.

Redução da dívida pública em percentagem do PIB de 2,4%, um valor abaixo do limiar dos 90%.

Evolução da dívida Pública



Dívida Pública
87,8%
90,2% (2025)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 2.3 Cenário macroeconómico
(percentagem, pontos percentuais)

	2024	2025 ^e	2026 ^p
	INE	MF - OE2026	
		out/25	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)			
PIB	2,1	2,0	2,3
Consumo privado	3,0	3,4	2,7
Consumo público	1,5	1,5	1,2
Investimento (FBCF)	4,2	3,6	5,5
Exportações de bens e serviços	3,1	1,5	1,8
Importações de bens e serviços	4,8	4,0	3,6
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)			
Procura interna	2,9	3,2	3,1
Procura externa líquida	-0,7	-1,2	-0,9
Evolução dos preços (taxa de variação, %)			
Deflator do PIB	4,8	3,6	2,5
IHPC	2,7	2,4	2,1
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)			
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	0,7	1,7	0,9
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,4	6,1	6,0
Produtividade aparente do trabalho	1,4	0,3	1,4
Remunerações por trabalhador	7,5	5,4	5,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)			
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	2,8	3,1	3,0
Saldo da balança corrente	1,7	1,1	0,7
do qual: saldo da balança de bens e serviços	1,8	1,4	0,9
Saldo da balança de capital	1,0	2,0	2,3

Nota: ^e estimativa; ^p previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças.

Para o ano de 2026, prevê-se que o crescimento do PIB em 2,3%. Esta evolução terá como base uma aceleração da FBCF - Formação Bruta de Capital Fixo (Investimento em ativos fixos), incluindo PRR (Plano de Recuperação e Resiliência).

PIB
2,3%
2,0% (2025)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 2.3 Cenário macroeconómico
(percentagem, pontos percentuais)

	2024	2025 ^e	2026 ^p
	INE	MF - OE2026	
		out/25	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)			
PIB	2,1	2,0	2,3
Consumo privado	3,0	3,4	2,7
Consumo público	1,5	1,5	1,2
Investimento (FBCF)	4,2	3,6	5,5
Exportações de bens e serviços	3,1	1,5	1,8
Importações de bens e serviços	4,8	4,0	3,6
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)			
Procura interna	2,9	3,2	3,1
Procura externa líquida	-0,7	-1,2	-0,9
Evolução dos preços (taxa de variação, %)			
Deflator do PIB	4,8	3,6	2,5
IHPC	2,7	2,4	2,1
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)			
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	0,7	1,7	0,9
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,4	6,1	6,0
Produtividade aparente do trabalho	1,4	0,3	1,4
Remunerações por trabalhador	7,5	5,4	5,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)			
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	2,8	3,1	3,0
Saldo da balança corrente	1,7	1,1	0,7
do qual: saldo da balança de bens e serviços	1,8	1,4	0,9
Saldo da balança de capital	1,0	2,0	2,3

Nota: ^e estimativa; ^p previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística; Ministério das Finanças.

“Nova lei dos emigrantes, que restringe vistos a trabalhadores qualificados não terá um impacto imediato na taxa de desemprego, mas poderá ter um impacto negativo no PIB”

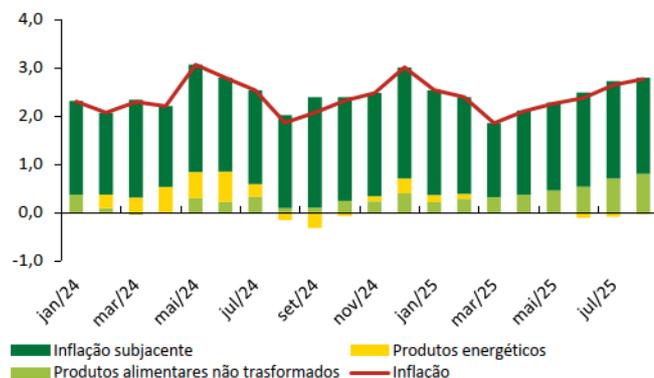
Taxa de
Desemprego
6,0%
6,1% (2025)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Gráfico 2.23. Contributos para a evolução da inflação (índice de preços no consumidor)

(taxa de variação homóloga, percentagem, pontos percentuais)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Gráfico 2.24. Inflação (índice harmonizado de preços no consumidor)

(taxa de variação homóloga, percentagem)



Fonte: Instituto Nacional de Estatística.

Quando medida pelo índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), a inflação nos primeiros oito meses do ano em Portugal foi de 2,2%, ligeiramente superior à da área do euro.

A partir de abril, a inflação tem exibido um perfil ascendente, contrastando com o movimento descendente verificado nos primeiros meses de 2025

IHPC - Índice Harmonizado de Preços do Consumidor:

O IHPC mede a inflação numa base comparável entre os países da UE, pelo que se apresentam os dados para estes países bem como para o conjunto da área do euro e da UE. As séries aqui disponibilizadas têm 2015 como ano de referência.

Esta evolução, extensível também a outros países e ao conjunto da área do euro, reflete parcialmente **constrangimentos da oferta de alguns bens a nível global** e o aumento de alguns custos de produção

Inflação (IHPC)
2,1%
2,4% (2025)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

Cenário Macroeconómico

Quadro 2.4. Previsões de outras instituições para 2025-2026
(percentagem, pontos percentuais)

	2025 *						2026 P					
	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)												
PIB	2,0	1,9	1,9	1,9	2,0	1,8	2,3	2,2	1,8	1,9	1,7	2,2
Consumo privado	3,4	3,3	3,3	2,8	-	3,2	2,7	2,0	2,3	1,6	-	2,8
Consumo público	1,5	1,6	1,6	1,2	-	1,2	1,2	1,3	2,6	1,0	-	1,2
Investimento (FBCF)	3,6	3,0	3,6	3,2	-	3,5	5,5	5,3	5,5	3,7	-	4,3
Exportações de bens e serviços	1,5	1,1	0,9	1,3	2,0	1,7	1,8	2,2	1,8	2,6	1,9	2,8
Importações de bens e serviços	4,0	4,7	4,2	2,3	2,9	4,3	3,6	2,8	3,7	2,7	2,7	4,1
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)							0,0					
Procura interna	3,2	-	3,4	2,3	-	2,9	3,1	-	2,8	1,9	-	2,7
Procura externa líquida	-1,2	-	-1,5	-0,4	-	-1,1	-0,9	-	-1,0	0,0	-	-0,5
Evolução dos preços (taxa de variação, %)							0,0					
Deflator do PIB	3,6	4,1	3,6	2,5	2,6	3,1	2,5	2,9	2,4	2,1	2,3	2,2
Taxa de inflação (IHPC)	2,4	2,2	2,3	2,1	1,9	2,1	2,1	1,9	2,1	2,1	2,1	2,0
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)							0,0					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,7	1,8	1,5	1,8	0,5	1,0	0,9	0,9	0,9	0,3	0,4	0,9
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,1	6,2	6,1	6,4	6,4	6,4	6,0	6,3	6,0	6,4	6,3	6,3
Produtividade aparente do trabalho	0,3	-	0,3	0,1	-	0,7	1,4	-	0,9	1,6	-	1,3
Remunerações por trabalhador	5,4	-	6,3	4,9	-	4,9	5,3	-	4,2	3,5	-	4,0
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)							0,0					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	3,1	3,6	2,8	-	-	2,4	3,0	4,2	2,3	-	-	2,0
Saldo da balança corrente	1,1	-	1,2	1,1	1,7	1,2	0,7	-	0,6	1,1	1,5	0,9
da qual: saldo da balança de bens e serviços	1,4	1,6	0,8	1,4	-	1,4	0,9	1,6	0,1	1,4	-	1,0
Saldo da balança de capital	2,0	-	1,7	-	-	1,1	2,3	-	1,7	-	-	1,1

Nota: * — estimativa; P — previsão.

Fontes: Ministério das Finanças (MF) — Orçamento do Estado para 2026; Banco de Portugal (BdP) — Boletim Económico, 7 de outubro de 2025; Conselho das Finanças Públicas (CFP) — Perspetivas Económicas e Orçamentais 2025-2029, 22 de setembro de 2025; Comissão Europeia (CE) — *European Economic Forecast: Spring 2025*, 19 de maio de 2025; Fundo Monetário Internacional (FMI) — *World Economic Outlook*, 22 de abril de 2025; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) — *Economic Outlook*, 3 de junho de 2025 (Versão Preliminar).

PIB

2,3% - MF

2,2% - CE

2,2% - BdP

1,9% - OCDE

1,8% - CFP

1,7% - FMI

IHPC

2,1% - MF

2,1% - CFP

2,1% - FMI

2,1% - OCDE

2,0% - CE

1,9% - BdP

Taxa de Desemprego

6,4% - OCDE

6,3% - BdP

6,3% - FMI

6,3% - CE

6,0% - CFP

6,0% - MF

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

Enquadramento Internacional

Quadro 2.1 Enquadramento Internacional: principais hipóteses externas
(percentagem, pontos percentuais)

	Fontes	2023	2024	2025 ^(e)	2026 ^(p)
Euribor a 3 meses (média anual, %)	BCE	3,4	3,6	2,1	2,0
Taxas de juro de longo prazo da área do euro, (%)	BCE	3,1	3,0	3,1	3,4
Taxa de câmbio (USD/EUR) (média anual)	BCE	1,1	1,1	1,1	1,2
Preço do petróleo Brent (USD/bbl)	CME Group	82,0	79,7	68,9	65,4
Preço do petróleo Brent (Eur/bbl)	CME Group	75,8	73,6	60,9	56,4
Procura externa (tvh)	FMI	-0,5	1,7	3,3	1,9

Notas:

(e) estimativa; (p) previsão.

(a) Os valores do preço do petróleo para os anos de 2025 e 2026 baseiam-se nos futuros do dia 27 de agosto de 2025; (b) Euribor a três meses para os anos de 2025 e 2026 baseiam-se nos futuros do dia 12 de setembro de 2025;

Fontes: Ministério das Finanças; CME Group; Banco Central Europeu.

“expectativa de estabilização da taxa de juro de curto prazo”

“o preço do petróleo deverá continuar a desacelerar em 2026”

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

Riscos para a Economia

Riscos de execução orçamental (Análise de sensibilidade)

- **Redução do crescimento da procura externa em 2 pp**

- Uma redução do crescimento da procura externa em 2 pp em 2026, face ao projetado no cenário base, teria um efeito negativo no crescimento real do produto interno bruto (PIB) de -0,5 pp, em resultado de um menor crescimento das exportações, do consumo e do investimento, parcialmente mitigado pela redução das importações.

- **Aumento do preço do petróleo (em USD) em 20%**

- Um aumento de 20% do preço do petróleo, em 2026, face ao projetado no cenário base, resultaria numa redução de 0,1 pp no crescimento do PIB em 2026, em virtude de um menor crescimento do consumo (devido à queda do rendimento disponível) e do investimento (em resultado do aumento dos custos de produção), parcialmente mitigado pela redução no crescimento das importações.

- **Aumento das taxas de juro de curto prazo em 2 pp**

- Um aumento das taxas de juro de curto prazo em 2 pp, em 2026, face ao assumido no cenário base, teria um impacto negativo no crescimento real do PIB em cerca de 0,2 pp, por via de um menor crescimento do consumo privado e do investimento (em resultado de um aumento dos custos de financiamento), parcialmente mitigado por uma redução do crescimento das importações.

- **Redução do crescimento da procura interna em 1pp**

- Um crescimento da procura interna inferior em 1 pp, em 2026, face ao projetado no cenário base, teria um impacto negativo de 0,5 pp no crescimento real do PIB. O efeito associado a um menor dinamismo no crescimento do consumo e do investimento seria parcialmente mitigado por uma redução no crescimento das importações, com um efeito residual no deflator do consumo privado.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.2. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2026
(milhões em euros)

	2026
Receita	336
ISP	100
Isenção biocombustíveis (reversão) (i)	100
IRS	71
Receita decorrente do aumento de salários (i)	267
Atualização do limite do mínimo de existência	-85
Redução adicional taxas IRS	-111
IRC	-176
Redução taxa em 1 p.p. (i)	-300
SIFIDE indireto (reversão)	124
Contribuições sociais	341
Receita decorrente do aumento de salários (i)	341
Despesa	1 031
Despesas com pessoal	891
Aumento acordo de rendimentos (i)	512
Aumento RMMG (i)	116
Acordos salariais (i)	262
Prestações sociais	140
Reforço Complemento Solidário para Idosos (CSI)	140
Total de medidas (impacto no saldo)	-695

Nota: (i) invariante.

Fonte: Ministério das Finanças.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2026

Receita Fiscal do Estado

Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado
(milhões de euros)

	2025	2026	Variação %
Impostos Diretos	28 413	29 468	3,7%
- IRS	18 559	19 496	5,0%
- IRC	9 732	9 532	-2,0%
- Outros (inclui CESE+AIMI+CSB+ASSB)	122	439	259,6%
Impostos Indiretos	35 824	37 597	4,9%
- ISP	4 067	4 254	4,6%
- IVA	26 165	27 489	5,1%
- Impostos sobre veículos	489	511	4,6%
- Imposto consumo tabaco	1 604	1 676	4,4%
- IABA	309	317	2,5%
- Imposto do selo	2 333	2 458	5,4%
- Imposto único de circulação	569	602	5,7%
- Outros (inclui CEIF + CEFID + CAV)	289	291	0,8%
Receita Fiscal do Estado	64 237	67 065	4,4%

+ 1 055

+ 937 - IRS
- 200 - IRC
+ 317 - Outros

+ 1 773

+ 187 - ISP
+ 1 324 - IVA
+ 22 - ISV
+ 72 - IT
+ 8 - IABA
+ 125 - IS
+ 33 - IUC
- 2 - Outros

+2 828

- Receita fiscal + 4,4%
- IRS + 5,0%
- IRC - 2,0%
- IVA + 5,1%

Fonte: Ministério das Finanças.



Principais alterações fiscais propostas do OE

INDIVIDUAIS

Taxas

Rendimento Coletável (€)		Taxas (%)		Taxas (%)	
		2025		PLOE2026	
2025	PLOE2026	Normal (A)	Média (B)	Normal (A)	Média (B)
Até 8 059	Até 8 342	12,50	12,500	12,50	12,500
De mais de 8 059 até 12 160	De mais de 8 342 até 12 587	16,00	13,680	15,70	13,579
De mais de 12 160 até 17 233	De mais de 12 587 até 17 838	21,50	15,982	21,20	15,823
De mais de 17 233 até 22 306	De mais de 17 838 até 23 089	24,40	17,897	24,10	17,705
De mais de 22 306 até 28 400	De mais de 23 089 até 29 397	31,40	20,794	31,10	20,579
De mais de 28 400 até 41 629	De mais de 29 397 até 43 090	34,90	25,277	34,90	25,130
De mais de 41 629 até 44 987	De mais de 43 090 até 46 566	43,10	26,607	43,10	26,472
De mais de 44 987 até 83 696	De mais de 46 566 até 86 634	44,60	34,929	44,60	34,856
Superior a 83 696	Superior a 86 634	48,00	-	48,00	-

- Atualização dos escalões de rendimento coletável em 3,51%, valor acima da taxa de inflação prevista para 2026 (2,4%)
- Redução das taxas do 2º ao 5º escalão (com efeito nos escalões seguintes, por se tratarem de taxas progressivas).
- Permanece a taxa adicional de solidariedade a partir de 80.000 euros (artigo 68º-A CIRS)

(Artigo 68.º do CIRS)

INDIVIDUAIS

Taxas

Exemplos:

Solteiro sem dependentes	2025	2026
Salário bruto mensal por titular	2 000 €	2 000 €
Rendimento Bruto	28 000 €	28 000 €
Dedução Específica		
a) 8,54 vezes o valor da IAS (€ 4.462,15)	4 462 €	4 462 €
b) Segurança Social se superior a a)		
Rendimento Coletável	23 538 €	23 538 €
Coleta de IRS	4 379 €	4 228 €
Poupança Fiscal		151 €

Casado 2 Titulares Sem dependentes	2025	2026
Salário bruto mensal por titular	2 500 €	2 500 €
Rendimento Bruto	70 000 €	70 000 €
Dedução Específica		
a) 8,54 vezes o valor da IAS (€ 4.462,15)	8 924 €	8 924 €
b) Segurança Social se superior a a)		
Rendimento Coletável	61 076 €	61 076 €
Coleta de IRS	13 303 €	12 896 €
Poupança Fiscal		408 €

(Artigo 68.º do CIRS)

INDIVIDUAIS

Alteração do Mínimo de existência

Alteração do valor

É alterado o valor de referência do mínimo de existência, de modo a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para € 920, para o maior dos seguintes valores:

- € 12.880 (atualmente € 12.180) e
- 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

(Artigo 70.º do CIRS)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

Viaturas ligeiras de passageiros híbrida plug-in

- Autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km
- Emissões oficiais inferiores a 50 gCO(índice 2)/km ou, quando homologadas de acordo com a norma de emissões “Euro 6e-bis”, a 80 gCO(índice 2)/km.

Custo de Aquisição	Taxa
< 37.500 €	2,5%
37.500 € a 45.000 €	7,5%
≥ 45,000 €	15,0%

Redação anterior

- Autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km
- Emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km (“Euro 6e”)

Norma Euro 6e
↓
Norma Euro 6e-bis

(Artigo 88.º, nº 18, do CIRC)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Novo aumento salarial considerado (face ao do ano anterior):

- Aumento da retribuição base anual média, por referência ao final do ano anterior, no mínimo, de 4,6% (anteriormente, 4,7%); e
- Aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior, no mínimo, de 4,6% (anteriormente, 4,7%).

(Artigo 19.º-B do EBF)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço

Prorrogação da isenção de IRS e Segurança Social para os valores pagos em 2026 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Condições para a Isenção:

Ofício-Circulado nº 20284, de 21/10/2025

- Até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador;
- Sejam pagos de forma voluntária e sem carácter regular.

Considera-se que engloba as importâncias suportadas pela entidade patronal que não decorram de uma obrigação jurídica, designadamente do contrato de trabalho, e que não sejam abrangidas pelo conceito de regularidade previsto no artigo 47.º do Código Contributivo, ou seja que “não constituam direito do trabalhador, por se encontrar preestabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos”.

- Para 2026, a entidade patronal tenha efetuado um **aumento salarial elegível** (para efeitos do Incentivo fiscal à valorização salarial), de **4,6%** (anteriormente 4,7%).

Menção:

Deverá ser efectuada a menção ao cumprimento das condições na declaração anual de rendimentos a entregar pela entidade patronal.

Taxa de retenção:

A taxa de retenção a aplicar aos valores abrangidos por este regime é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

(Artigo 81.º da PLOE2026)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prorrogação até 31 de dezembro de 2026

Os seguintes benefícios fiscais são prorrogados até 31 de dezembro de 2026:

- 19.º-A - Dedução no âmbito de parcerias de títulos de impacto social
- 28.º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados
- 31.º - Depósitos de instituições de crédito não residentes
- 32.º-C - Operações de reporte com instituições financeiras não residentes
- 52.º - Entidades gestoras de denominações de origem e indicações geográficas
- 53.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos
- 54.º - Coletividades desportivas, de cultura e recreio
- 55.º - Associações e confederações
- 59.º - Baldios
- 59.º- D - Incentivos fiscais à atividade silvícola
- 59.º- G - Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal
- 59.º- H - Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas
- 62.º - Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas
- 63.º - Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- 64.º - Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito

Mecenato cultural em preparação e científico com especial relevância estratégica. Os restantes, abre-se uma janela até ao fim de 2026, para avaliar a sua eficácia.

(Artigo 137.º da PLOE2026)

INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

Isenções

Isenção de IMT

Continuação do incentivo fiscal ao emparcelamento de prédios rústicos, com a isenção do IMT e do Imposto do Selo nas operações de emparcelamento.

O incentivo abrange operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica (por exemplo, para agricultura, floresta, etc.).

A proposta inclui ainda a isenção de emolumentos em atos e contratos necessários à realização do emparcelamento e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

O objetivo é facilitar a reorganização de terrenos rústicos fragmentados, tornando-os mais eficientes e sustentáveis para exploração rural.

(Artigo 83.º da PLOE2026)

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Taxa Reduzida

Prestações de serviços que contribuem para a produção agrícola

As operações de transformação de azeitona em azeite passam a ser tributadas à taxa reduzida.

(Verba 4.2 da Lista I)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS RELATIVAS A OBRIGAÇÕES FISCAIS

Valorização de Inventários

Mantêm-se a dispensa de obrigação de comunicação da valorização dos inventários para:

- Todos os sujeitos passivos relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

Submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES, passa a aplicar-se aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

Faturas em Formato PDF

Mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2026 a possibilidade de as faturas em ficheiro PDF continuarem a ser equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

(Artigo 80.º da PLOE2026)

IMPOSTO DO SELO

Isenções

Isenção de Imposto do Selo na renegociação do crédito à habitação

(Artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

A isenção que foi introduzida em 2023 e prorrogada para 2024 e 2025, não está prevista na Proposta do OE para 2026.

A partir de 2026, as renegociações de crédito à habitação voltam a estar sujeitas a Imposto do Selo, de acordo com as regras normais.

Fim da Isenção

IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Taxas

Habitação Própria e Permanente

Valor sobre que incide o IMT (€)		Taxas (%)	
		Habitação PP	
2025	2026	Marginal	Média (*)
Até 104.261	Até 106.346	0	0
De mais de 104.261 até 142.618	De mais de 106.346 até 145.470	2	0,5379
De mais de 142.618 até 194.458	De mais de 145.470 até 198.347	5	1,7274
De mais de 194.458 até 324.058	De mais de 198.347 até 330.539	7	3,8361
De mais de 324.058 até 648.022	De mais de 330.539 até 660.982	8	-
De mais de 648.022 até 1.128.287	De mais de 660.982 até 1.150.853	6 (taxa única)	
Superior a 1.128.287	De mais de 1.150.853	7,5 (taxa única)	

(*) No limite superior do escalão

Atualização dos escalões

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação própria e permanente, são atualizados em 2,0%.

(Artigo 17.º do Código do IMT)

Em virtude desta alteração:

Só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (anteriormente, 104.261 €).



€106.346



2%

IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Taxas

Habitação Própria e Permanente - Jovens até aos 35 anos

Valor sobre que incide o IMT (€)		Taxas (%)	
		Outras habitações	
2025	2026	Marginal	Média (*)
Até 324.058	Até 330.539	0	0
De mais de 324.058 até 648.022	De mais de 330.539 até 660.982	8	-
De mais de 648.022 até 1.128.287	De mais de 660.982 até 1.150.853	6 (taxa única)	-
Superior a 1.128.287	De mais de 1.150.853	7,5 (taxa única)	-

(*) No limite superior do escalão

Em virtude desta alteração:

Só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 330.539 € (anteriormente, 324.058 €).



€330.539

Atualização dos escalões

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,0%.



2%

(Artigo 17.º do Código do IMT)

IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Taxas

Habitação para outros fins (que não habitação própria e permanente)

Valor sobre que incide o IMT (€)		Taxas (%)	
		Outras habitações	
2025	2026	Marginal	Média (*)
Até 104.261	Até 106.346	1	1
De mais de 104.261 até 142.618	De mais de 106.346 até 145.470	2	1,2689
De mais de 142.618 até 194.458	De mais de 145.470 até 198.347	5	2,2636
De mais de 194.458 até 324.058	De mais de 198.347 até 330.539	7	4,1578
De mais de 324.058 até 648.022	De mais de 330.539 até 660.982	8	-
De mais de 648.022 até 1.128.287	De mais de 660.982 até 1.150.853	6 (taxa única)	-
Superior a 1.128.287	De mais de 1.150.853	7,5 (taxa única)	-

(*) No limite superior do escalão

Atualização dos escalões

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,0%.

(Artigo 17.º do Código do IMT)

Em virtude desta alteração:

Só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 106.346 € (anteriormente, 104.261 €).



€106.346



2%

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Contribuição para o audiovisual

Mantém-se em vigor em 2026, sem atualização dos valores mensais

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor em 2026

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Revogado (decisão do Tribunal Constitucional)

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor em 2026

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor em 2026

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor em 2026, com algumas alterações.

Revogado para o Gás Natural (decisão do Tribunal Constitucional).

(Artigo 73.º e seguintes, e artigo 138.º da PLOE2026)

Revogado: Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Revogado: CESE para as empresas do subsetor do gás natural – que inclui concessionárias das atividades de transporte, distribuição ou armazenamento subterrâneo



Outras novidades tributárias

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Taxas de IRC

Detalhes da redução da taxa normal do IRC

- 2025: A taxa normal do IRC é de 20%
- 2026: A taxa baixa para 19%
- 2027: A taxa baixa para 18%
- 2028: A taxa atinge o valor final de 17%

PME e empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*)

- 2025: As PME e *Small Mid Cap* estão sujeitas a IRC à taxa de 16% sobre os primeiros 50.000€ de matéria coletável
- 2026: A taxa aplicável aos primeiros € 50.000 baixa para 15%.

2025

20%

2026

19%

2027

18%

2028

17%

(Artigo 87.º do CIRC)

GRUPOS DE IVA

GRUPOS DE IVA

Lei N.º 62/2025 de 27 de Outubro

Entrada em vigor

- Períodos de IVA que se iniciem a partir de 1 de julho de 2026.

Quem pode integrar um Grupo de IVA?

- **Entidade Dominante:** Sociedade residente em Portugal
- **Entidades elegíveis (Dominadas):**
 - Sede ou estabelecimento estável em território nacional;
 - Estreitamente vinculadas:
 - No plano financeiro: participação, direta ou indireta, **de pelo menos 75% do capital** que confira **mais de 50% dos direitos de voto**
 - Prossigam **objetivos económicos similares**, complementares ou independentes e com a mesma estratégia de negócio
 - Sujeitos passivos enquadrados no **regime normal** ou **sujeitos passivos mistos** (estão excluídos os SP no regime de isenção de IVA)
 - Enquadrados no **regime mensal de IVA** de entrega da DP do IVA no momento da opção pelo regime dos grupos de IVA
 - A entidade dominada seja detida pela entidade dominante **há mais de 1 ano** com referência à data em que se inicia a aplicação do regime.

GRUPOS DE IVA

Lei N.º 62/2025 de 27 de Outubro

Funcionamento do regime do Grupo de IVA

- Cada membro do grupo continua a apurar individualmente o seu IVA (a pagar ou a recuperar) e entrega a sua DP de IVA até ao **dia 10 do segundo mês seguinte** àquele a que respeitam as operações;
- A entidade dominante apresenta depois a declaração do grupo, que resulta da soma algébrica dos saldos individuais dos membros (créditos e débitos) até ao **dia 20 do segundo mês seguinte** àquele a que respeitam as operações;
- créditos detidos por qualquer das entidades à data da sua integração no grupo de IVA, apenas pode ser utilizado no apuramento do imposto do grupo até à concorrência do imposto liquidado pela entidade a que respeite.

Pagamento/crédito do IVA

- O pagamento do IVA devido pelo grupo é efetuado até ao dia 25 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações;
- Caso exista crédito de IVA apurado pelo Grupo, a entidade dominante pode efetuar o reporte para períodos seguintes ou solicitar o pedido de reembolso nos termos gerais do CIVA.

Regime

- Opcional
- Manutenção durante 3 anos

GRUPOS DE IVA

Exemplo 1

Empresa A

IVA dedutível	100 000 €
IVA liquidado	50 000 €
Crédito de IVA	50 000 €

Empresa B

IVA dedutível	30 000 €
IVA liquidado	60 000 €
IVA a pagar	30 000 €

Grupo de IVA (A + B)

IVA dedutível	130 000 €
IVA liquidado	110 000 €
Crédito de IVA	20 000 €

Sem o regime dos Grupos de IVA:

- A empresa B paga € 30.000, enquanto a empresa A espera pelo reembolso da AT de € 50.000

Com o regime dos Grupos de IVA:

- O Grupo tem um crédito de IVA de € 20.000, o que significa que tem uma “poupança” de *cash flow* de € 30.000

GRUPOS DE IVA

Exemplo 2

Empresa A (novo investimento)

IVA dedutível	230 000 €
IVA liquidado	0 €
Crédito de IVA	230 000 €

Empresa B

IVA dedutível	100 000 €
IVA liquidado	300 000 €
IVA a pagar	200 000 €

Grupo de IVA (A + B)

IVA dedutível	330 000 €
IVA liquidado	300 000 €
Crédito de IVA	30 000 €

Sem o regime dos Grupos de IVA:

- A empresa A solicita o reembolso de € 230.000, enquanto a empresa B paga € 200.000

Com o regime dos Grupos de IVA:

- Grupo tem um crédito de IVA de € 30.000, o que significa que tem uma “poupança” de *cash flow* de € 200.000

PACOTE HABITAÇÃO “CONSTRUIR PORTUGAL”

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Deduções à coleta

Para os inquilinos:

- Aumento do limite de dedução à coleta de IRS dos encargos com as rendas de habitação a preços moderados para € 900, em 2026, e € 1.000, em 2027.

Para os Senhores:

- Redução da taxa de IRS de 25% para 10% nos contratos de arrendamento de habitações a rendas moderadas (até € 2.300).
- Exclusão de tributação nas mais-valias de IRS decorrentes da venda de habitações, desde que o valor seja reinvestido em imóveis para arrendamento a valor moderado.

“Incentivar a colocação de casas no mercado de arrendamento”

IRS 10%

(Comunicado do Conselho de Ministros)

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Taxa reduzida

Redução da taxa do IVA para 6%

- Na construção de habitações para venda a preços moderados, até € 648.000
- Na colocação de casas para arrendamento a preços moderados, com rendas até € 2.300

A large red circle is positioned in the lower right quadrant of the slide, containing the text 'IVA 6%' in white, bold, sans-serif font. The background of the slide features a light gray diagonal gradient that intersects the circle.

IVA 6%

(Comunicado do Conselho de Ministros)

IMT - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS

Agravamento do IMT para os não-residentes

- Aumento do IMT para compradores de habitação não-residentes, excluindo os emigrantes Portugueses.

“Penalizar o investimento estrangeiro”

Isenção de Adicional ao IMI (AIMI)

- Os senhorios que ofereçam casas para arrendamento a preços moderados, até € 2.300 por mês, ficam isentos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis.

(Comunicado do Conselho de Ministros)

PACOTE DE MEDIDAS DE UNIFORMIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DO CONTENCIOSO FISCAL

CONTENCIOSO FISCAL

Para além do Orçamento...

O Relatório da Comissão para a Revisão do Processo e Procedimento Tributário e das Garantias dos Contribuintes inclui propostas de alterações legislativas destinadas a promover a celeridade, simplicidade e eficiência do Contencioso Tributário.

Objetivos principais:

- Reforço das garantias dos contribuintes;
- Maior celeridade;
- Maior eficácia do procedimento e do processo tributário;
- Redução da litigância fiscal.

Não se trata de uma reforma do sistema...
mas um conjunto de medidas que tem como objetivo a
uniformização e simplificação do sistema

Pacote de
cerca de 90
medidas

CONTENCIOSO FISCAL

Para além do Orçamento...

Revisão Oficiosa

Prevê-se que os contribuintes possam requerer a revisão oficiosa de atos tributários, no prazo de 4 anos, sem ser necessário demonstrar a existência de erro imputável à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Prescrição de dívidas tributárias

Propõe-se que as dívidas tributárias passem a prescrever sempre que tenham decorrido 20 anos do termo inicial da prescrição, independentemente das causas interruptivas ou suspensivas que possam ocorrer.

Juros

Prevê-se um prazo máximo de contagem de juros de mora, de 3 anos, salvo nos casos de pagamento da dívida é feito em prestações, em que prazo máximo de contagem passa para 5 anos.

Clarifica-se que a contagem de juros indemnizatórios cessa apenas com o pagamento do imposto e estabelece-se que haverá direito ao pagamento destes juros sempre que se determine que o erro não é imputável ao sujeito passivo (e não apenas quando é imputável aos serviços).

CONTENCIOSO FISCAL

Para além do Orçamento...

Litigância de má-fé

A administração tributária e o sujeito passivo podem ser condenados em multa e indemnização por litigância de má-fé.

Presume-se má-fé da administração tributária a atuação em juízo contra o teor de orientações genéricas ou informações vinculativas anteriormente prestadas aos interessados.

Execução de sentenças em 90 dias

A Administração Tributária (AT) passa a ter 90 dias para executar as decisões judiciais.

Prazos e notificações eletrónicas

Propõe-se a uniformização dos prazos de reação administrativa, judicial e arbitral para 4 meses (impugnação judicial, reclamação graciosa e pedido de pronúncia arbitral).

Propõe-se também que as notificações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico dos contribuintes (ViaCTT ou morada única digital) se considerem realizadas no 5.º dia posterior ao registo da sua disponibilização, independentemente do procedimento tributário em que ocorram.

CONTENCIOSO FISCAL

Para além do Orçamento...

Procedimento amigável de resolução de litígios fiscais internacionais

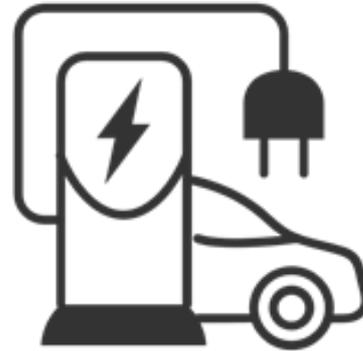
Recomenda-se a inserção de um capítulo que regule o procedimento amigável de resolução de litígios fiscais internacionais (entre Portugal e outros Estados, resultantes da interpretação e aplicação de acordos e convenções internacionais para evitar dupla tributação) no Código de Procedimento e de Processo Tributário, nomeadamente quanto a:

- Regras procedimentais (apresentação e aceitação do pedido);
- Discussão entre os Estados;
- Prazos para aplicação do procedimento amigável (120 dias para implementar o acordo);
- Direito do contribuinte a juros indemnizatórios quando a implementação do resultado alcançado no âmbito do procedimento amigável se efetuar para além do prazo previsto para o efeito;
- Clarificação do prazo de caducidade quando o resultado do procedimento amigável relativo à resolução de litígios fiscais internacionais seja aceite pelo contribuinte (o prazo de caducidade do direito à liquidação dos tributos objeto do procedimento é alargado até à aceitação daquele resultado, acrescido de um ano).

COMPETITIVIDADE FISCAL

COMPETITIVIDADE FISCAL

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo é “competitiva”?



Esta Proposta de Lei de Orçamento do Estado é como um carro híbrido.

Eficiente, silencioso... mas não acelera.

COMPETITIVIDADE FISCAL

Como se apresenta a Proposta de Lei (OE2026)

Estável e
previsível

- Macro: O OE2026 mantém a trajetória de excedente orçamental e prevê uma redução da dívida pública.

Social

- IRS (famílias) e IMT (jovem): Tentativa de reforço do apoio social e o rendimento das famílias, promovendo coesão e inclusão.

Competitiva

- A descida do IRC e os incentivos às PME ajudam a aliviar a carga fiscal.

Transparente

- Toda a Administração Central e o Orçamento da Segurança Social passam a integrar o modelo de orçamentação por programas, com metas e indicadores de desempenho.

COMPETITIVIDADE FISCAL

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo é (mesmo) “competitiva”?

Quadro macro-económico

Está previsto um crescimento de 2,3% em 2026, um excedente orçamental de 0,1% do PIB e uma dívida pública de 87,8%.



- Excelente fotografia: Este valor da dívida representa o nível mais baixo em 17 anos, ou seja, desde 2009.
- O Governo destaca que esta redução resulta da combinação entre crescimento económico e contenção da despesa.

Suficiente ?



Esta panorama do excedente é como a “foto do ginásio”: motiva, mas não substitui o treino.

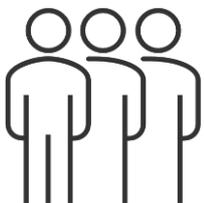
E o treino chama-se reforma estrutural – fiscal, produtiva e administrativa.

COMPETITIVIDADE FISCAL

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo é (mesmo) “competitiva”?

IRS (famílias)

Atualização de escalões ~3,5% (3,51%) e descida de 0,3 p.p. nas taxas do 2.º ao 5.º escalão; o mínimo de existência sobe para €12.880.



- Estas medidas visam aliviar a carga fiscal da classe média, aumentar o rendimento disponível das famílias e garantir que os salários mais baixos continuam isentos de imposto.

A atualização dos escalões e a ligeira redução das taxas do IRS melhoram marginalmente a competitividade fiscal das famílias portuguesas, mas o impacto é limitado.

Portugal mantém-se estável, mas não se torna significativamente mais competitivo no contexto europeu.

Portugal continua a ter uma das taxas de esforço fiscal mais altas da UE

Suficiente?

COMPETITIVIDADE FISCAL

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo é (mesmo) “competitiva”?

IMT Jovem (habitação)

Teto de isenção atualizado (subida para €330.500); escalão seguinte (8%) sobe para €660.982.



- Este ajustamento acompanha a inflação prevista e visa facilitar o acesso à habitação para os jovens.
- Medida puramente fiscal, dado que a materialidade da habitação ficou reservada para o “Programa Mais Habitação” - Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro

Suficiente?

A medida é exclusiva para primeira habitação própria e permanente, o que é adequado, mas não resolve o problema da mobilidade habitacional ou da dificuldade em mudar de casa por motivos profissionais ou familiares.

COMPETITIVIDADE FISCAL

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo é (mesmo) “competitiva”?

IRC (Empresas)

- a taxa geral de IRC desce para 19% em 2026, com uma trajetória de redução até 17% em 2028 (lei avulsa não publicada).
- Para as PME, a taxa sobre os primeiros 50.000 € de matéria coletável passa de 16% para 15% já em 2026 (idem).



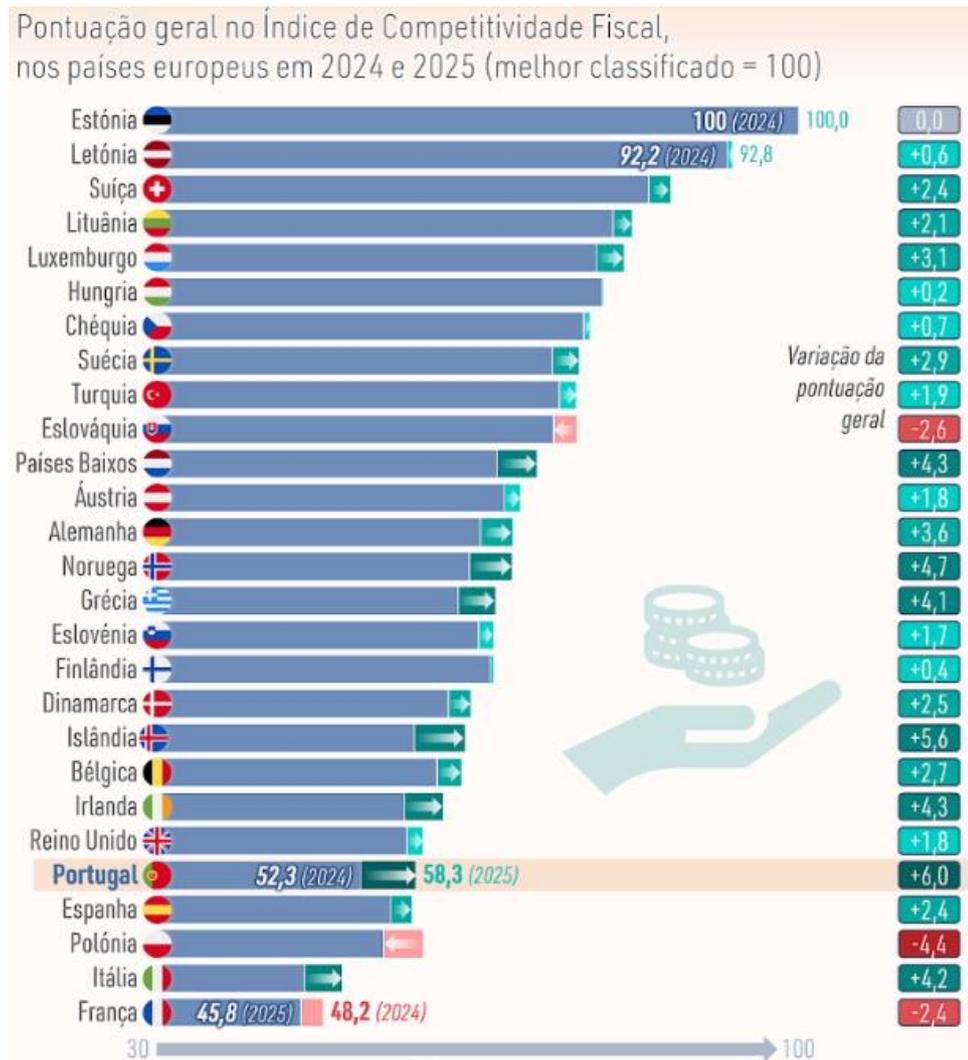
- A redução da taxa geral de IRC é um sinal de competitividade, alinhando Portugal com práticas internacionais mais atrativas para investimento.
- Alívio fiscal é útil, mas não resolve os entraves operacionais que afetam as empresas.

Suficiente?

“Baixar o IRC” é como trocar de sapatilhas de corrida: cor nova, mas performance igual/semelhante, se a pista continuar com buracos.

COMPETITIVIDADE FISCAL

Qual a tendência dos últimos anos?



- Face a 2024, o sistema fiscal português registou a maior melhoria absoluta entre os países da OECD (subindo 2 posições).
- A melhoria mais pronunciada deu-se na categoria “rendimentos singulares” (impostos sobre rendimentos das pessoas físicas).
 - Em particular, um contributo importante para essa melhoria foi a redução da taxa de imposto sobre mais-valias de longo-prazo de 28% para 19,6%.

Apesar das melhorias, Portugal continua numa posição baixa: está entre os piores classificados da OECD em competitividade fiscal – é o 6.º pior país da OECD (e 5.º pior na Europa) nesta métrica.

COMPETITIVIDADE FISCAL

Qual a tendência dos últimos anos?

Nos Individuais

A Lei n.º 31/2024, de 28 de junho, introduziu um regime fiscal para incentivar o investimento a longo prazo em valores mobiliários (ações, ETFs, fundos), com **isenção parcial das mais-valias** consoante o período de detenção:

- **Mais de 8 anos:** 30% da mais-valia isenta → taxa efetiva **19,6%**
- **Entre 5 e 8 anos:** 20% isenta → taxa efetiva **22,4%**
- **Entre 2 e 5 anos:** 10% isenta → taxa efetiva **25,2%**
- **Menos de 2 anos:** sem isenção → taxa **28%** (mantém-se).

COMPETITIVIDADE FISCAL

Qual a tendência dos últimos anos?

E nas empresas

No âmbito das empresas, o relatório destaca também a redução da taxa máxima de imposto sobre as sociedades de 31,5% para 30,5%.

30,5%?



1. Taxa base de IRC

Antes da redução: 21% (20% em 2025) → 19% em 2026).

2. Derrama municipal

Até 1,5% (aplicada pelos municípios sobre o lucro tributável).

3. Derrama estadual

Para lucros acima de €35 milhões:

- 3% sobre a parte entre €1,5M e €7,5M
- 5% sobre a parte entre €7,5M e €35M
- 9% sobre a parte acima de €35M



Com a redução da taxa base para 20%, o máximo de IRC passa para 30,5% (20 + 1,5 + 9);

29,5% em 2026

COMPETITIVIDADE FISCAL

Competitividade: fiscal ou estrutural?

- O OE2026 melhora o enquadramento fiscal, mas a competitividade depende de mais do que taxas.
- Reduzir impostos ajuda, mas não resolve os bloqueios da economia.
- A competitividade exige:
 - Simplicidade e estabilidade fiscal.
 - Eficiência administrativa e justiça tributária.
 - Incentivos a inovação, capital humano e investimento produtivo.



O OE2026 é um passo na direção certa – mas a corrida só se ganha com reformas estruturais.

COMPETITIVIDADE FISCAL

OE2026 – Equilíbrio ou ambição?

- A fiscalidade está mais leve, mas o verdadeiro desafio é estrutural.
- Continuamos a precisar de uma “pista mais lisa”, menos obstáculos e mais previsibilidade para competir ao mais alto nível.

- ✓ Mantém a estabilidade macro e fiscal.
- ✓ Melhora marginalmente a competitividade tributária.
- ✗ Mas falta visão integrada para transformar fiscalidade em motor de crescimento sustentável.



Paulo Alves
Tax Leader Partner
+351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt



Paulo Oliveira
Tax Partner
+351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt



Miguel Cardiga
Tax Partner
+351 932 351 477
miguel.cardiga@bdo.pt

Lisboa

Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351217990420
Fx +351217990439
Mail: bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2
4100-455 Porto
T +351226166140
Fx +351226166149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,
Sala 43 4700-924 Braga
T +351253600390
Fx +351213516893
Mail: bdo@braga.pt



Francisca Valdez
Tax Partner (Lisboa)
+351 937 990 320
francisca.valdez@bdo.pt



Lúcia Batista
Tax Partner (Lisboa)
+351 937 997 013
lucia.batista@bdo.pt



Maria Sena Sousa
Tax Director (Porto)
+351 930 426 828
maria.sousa@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351291213370
Fx +351291213399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14,2º
8000-076 Faro
T +351289880820
Fx +351289880829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, nº77 -
Sala 16 4470-204 Maia
T +351229436960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B, 3º
Escritório 1
2400-136 Leiria
T +351217990420
Mail: bdo.leiria@bdo.pt



Arnaldo Graça
Tax Director (Lisboa)
+351 939 880 166
arnaldo.graca@bdo.pt



Camila Riso Sousa
Tax Director (Lisboa)
+351 939 885 898
camila.riso@bdo.pt



Diogo Gomes
Tax Manager (Lisboa)
+351 937 990 107
diogo.gomes@bdo.pt



Luís Rodrigues
Tax Manager (Lisboa)
+351 937 990 023
luis.rodrigues@bdo.pt

'BDO', 'we', 'us', and 'our' refer to one or more of BDO International Limited, its network of independent member firms ('the BDO network'), and their related entities.

The BDO network is an international network of independent public accounting, tax and advisory firms which are members of BDO International Limited and perform professional services under the name and style of BDO (hereafter: 'BDO Member Firms'). BDO International Limited is a UK company limited by guarantee. It is the governing entity of the BDO network.

Service provision within the BDO network is coordinated by Brussels Worldwide Services BV, a limited liability company incorporated in Belgium. Each of BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and the BDO Member Firms is a separate legal entity and has no liability for another entity's acts or omissions. Nothing in the arrangements or rules of the BDO network shall constitute or imply an agency relationship or a partnership between BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and/or the BDO Member Firms. Neither BDO International Limited nor any other central entities of the BDO network provide services to clients.

BDO is the brand name for the BDO network and for each of the BDO Member Firms.

© Brussels Worldwide Services

